



**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1 - OBJETO:**

1.1 - A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE LAVANDERIA HOSPITALAR E PROCESSAMENTO DE ROUPAS DE SERVIÇOS DE SAÚDE, COM REPOSIÇÃO DE ENXOVAL HOSPITALAR EM TODAS AS SUAS ETAPAS, DESDE SUA UTILIZAÇÃO ATÉ SEU RETORNO EM IDEAIS CONDIÇÕES DE REUSO E EM SITUAÇÃO HIGIÊNICO-SANITÁRIA ADEQUADA, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DO HOSPITAL MUNICIPAL NOSSA SENHORA DO NAZARETH, SAQUAREMA/RJ - HMNSN, POSTO DE URGÊNCIA DE JACONÉ, POSTO DE URGÊNCIA DE SAMPAIO CORREIA E O POSTO DE URGÊNCIA DE SAQUAREMA, de acordo com os termos e condições deste Termo de Referência, sendo este um serviço de forma continuada, a ser contratado por um período de até 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado em caso de concordância das partes.

**UNIDADES DE SAÚDE**

ITEM	UNIDADE	ENDEREÇO	KG DE ROUPAS LIMPA
1	HMNSN	Rua Adolpho Bravo, s/n - Bacaxá, Saquarema - RJ, 28993-000	240kg
2	PU JACONE	R. Noventa e Sete, 1008 - Jacomé, Saquarema - RJ, 28997-000	40kg
3	PU SAMPAIO CORREA	Rod. Amaral Peixoto, 119 - Rio da Areia, Saquarema - RJ, 28990-000	40kg
4	PU SAQUAREMA	Av. das Amendoeiras, 44 - Itaúna, Saquarema - RJ, 28990-	60kg





## 2 - JUSTIFICATIVA

2.1 A referida prestação de serviços justifica-se pela necessidade do processamento de toda a roupa suja elou contaminada tornando-a disponível para o uso. Este processo é extremamente importante e tem por intento coletar, pesar, separar, processar, confeccionar, reparar e distribuir roupas em condições de uso, higiene, quantidade, qualidade e conservação para o bom funcionamento do hospital em relação à assistência direta ou indireta prestada ao paciente e aos profissionais, pois proporciona conforto, humanização e evita o "risco" referente à atividade desenvolvida nas dependências do **HOSPITAL MUNICIPAL NOSSA SENHORA DO NAZARETH, SAQUAREMA/RJ – HMNSN** e pelos PU's acima relacionados.

2.2. Salientamos que a realização do serviço fora das dependências da Unidade contribui para a redução do risco de contaminação do ambiente hospitalar, fator esse que tem o embasamento legal no Manual de Processamento de Roupas de Serviço de Saúde: Prevenção e Controle de Risco, 2009 da AN VISA quanto na Portaria do Ministério da Saúde de nº 2616/1998, também abordado em diversos trabalhos científicos.

## 3. ESCOPO DOS SERVIÇOS

3.1 Prestação de serviços continuados de lavanderia hospitalar com reposição de enxoval, incluindo processamento de roupas em todas as suas etapas, desde sua utilização até seu retorno em ideais condições de reuso, sob situações higiênicas sanitárias adequadas;

3.2. A prestação de serviços de Lavanderia Hospitalar realizar-se-á mediante a utilização das dependências da CONTRATADA, onde a roupa será processada;

19

3.3. Os comandos legais pertinentes à lavanderia estão contidos no Processamento de Roupas de Serviço de Saúde: Prevenção e Controle de Risco, 2009 da ANVISA - Agência Nacional de Vigilância Sanitária, que atualiza o Manual de Lavanderia Hospitalar do Ministério da Saúde — 1986, congregando instrumentos normativos elaborados com a finalidade de atender aos seguintes requisitos:

- a) Controle das infecções;
- b) Recuperação, conforto e segurança do paciente;
- c) Facilidade, segurança e conforto da equipe de trabalho;
- d) Racionalização de tempo e material: e
- e) Redução dos custos operacionais.

3.4 O processamento das roupas hospitalares abrange todas as etapas pelas quais as roupas passam, desde sua utilização até seu retorno em ideais condições de reuso:

- a) Coleta da roupa suja dos setores do hospital;
- b) Retirada da roupa suja do hospital, incluindo a pesagem;
- c) Transporte da roupa suja para as dependências da CONTRATADA;
- d) Recebimento e acondicionamento da roupa suja na lavanderia;
- e) Lavagem da roupa suja;
- f) Secagem e calandragem da roupa limpa;
- g) Separação das peças danificadas para baixa e inclusão no inventário, para a devida substituição;
- h) Separação, dobradura e empacotamento das peças separadas por tipo, tamanhos e qualquer outra necessária à reposição das peças em perfeitas condições de uso e maior facilidade de utilização pelos usuários;
- i) Transporte, pesagem e entrega da roupa limpa na Rouparia do hospital, em veículo adequado em condições de transporte asséptico;

j) A lavanderia hospitalar tem o objetivo de transformar toda a roupa suja ou contaminada utilizada no hospital em roupa limpa. Este processo é extremamente importante para o bom funcionamento do hospital em relação à assistência direta ou indireta prestada ao paciente. O processamento de roupas dentro dos hospitais deve ser dirigido de forma que a roupa não represente um veículo de infecção, contaminação ou mesmo irritação aos pacientes e trabalhadores;

k) Para a efetiva execução dos serviços a CONTRATADA deverá disponibilizar na Unidade Hospitalar:

3.5. Fornecimento, em COMODATO, dos seguintes materiais: 02 BALANÇAS DIGITAIS (uma para a área suja e outra para a área limpa), 01 CARRO DISTRIBUIDOR de roupa limpa. 01 CARROS COLETOR de roupa suja, conforme ANEXO 1; Fornecer sacos hampers de tecido ou de plástico descartáveis de cor vermelha, com cordão e capacidade para 200 litros, que tenha qualidade suficiente para resistir ao peso da roupa, de modo a não romper durante a sua manipulação e transporte;

3.6. Caso o saco hampers a ser utilizado seja o de tecido, o seu peso deve ser descontado do total de roupas para efeito de pagamento.

#### **4. DA COLETA E TRANSPORTE DA ROUPA SUJA**

4.1 A coleta será feita no setor de expurgo da Unidade, pelos colaboradores da CONTRATANTE devidamente treinados, uniformizados, e equipados com os EPIS - Equipamentos de Proteção Individual;

4.2 As roupas retiradas, diariamente, deverão ser devidamente acondicionadas, conforme normas de biossegurança sob orientações da CCIH - Comissão de Controle de Infecção Hospitalar.





## **5. DO TRANSPORTE DE ENXOVAL PARA A UNIDADE DE PROCESSAMENTO EXTERNA**

5.1 No deslocamento das roupas, o transporte e a responsabilidade ficará a cargo da CONTRATADA;

5.2 A CONTRATADA deverá recolher os sacos de roupas sujas nos abrigos externos da Unidade, transportando-os para a unidade de processamento da CONTRATADA em veículo exclusivo para roupas sujas ou veículo dividido fisicamente em dois ambientes com acessos independentes para separar a roupa limpa da suja;

5.3 Caso a CONTRATADA possua apenas um veículo para o transporte da roupa limpa e suja, deve primeiramente distribuir toda roupa limpa, e posteriormente realizar a coleta da roupa suja, em seguida o veículo deve passar pelo processo de higienização e desinfecção;

5.4 A CONTRATADA deverá elaborar um relatório diário em duas vias (uma da CONTRATANTE), informando o peso da roupa suja, esses valores serão expressos em quilogramas e anotados em mapa de controle diária que deverá constar assinatura de duas pessoas, um colaborador da Unidade e um funcionário da Empresa de Lavanderia;

5.5 Caso exista diferença entre a quantidade de roupas apurada pelo CONTRATANTE e pela CONTRATADA, utilizar-se-á aquela apurada pelo CONTRATANTE para efeitos de pagamento.

## **6. O PROCESSAMENTO DAS ROUPAS**

6.1. O processamento das roupas deve ser realizado de forma a transformar roupa usada em roupa limpa, conservando suas características físicas e funcionalidade pelo maior tempo possível, para oferecer segurança, conforto e confiança ao usuário que a utiliza assim como, economia a CONTRATANTE;

6.2. O processamento deve assegurar a eliminação de substâncias alergênicas ou irritantes existentes nos removedores de sujidades e nos amaciantes utilizados durante o



processo de lavagem, que podem ser danosos a um organismo debilitado pela doença, ou aos profissionais que utilizam ou manuseiam a roupa com frequência;

6.3 Entenda-se como processamento, o ciclo completo de lavagem, incluindo, a pesagem, a pré-lavagem, a lavagem, enxágües, alvejamento, desinfecção, acidulação, amaciamento, secagem, revisão e o dano de reparos, passagem/calandragem, dobradura, empacotamento das peças por tipo, tamanho ou kits, e qualquer etapa necessária ao fornecimento das roupas em perfeitas condições de uso e maior facilidade de utilização pelos usuários;

6.4 O processamento da roupa hospitalar terá tratamento técnico específico, sendo vedado o uso de produtos químicos corrosivos e observando-se o tipo de tecido e cor e o nível de sujidade contida na roupa;

6.5 A CONTRATADA deverá utilizar o processo preconizado pela CCIH Comissão de Controle de Infecção Hospitalar da Unidade e no Manual de Processamento de Roupas de Serviço de Saúde: Prevenção e Controle de Risco, 2009 da ANVISA — Agência Nacional de Vigilância Sanitária;

6.6 No processo de lavagem da roupa, somente devem ser utilizados produtos saneantes (sabões, detergentes, alvejantes, amaciantes de tecidos, desinfetantes, dentre outros) regularizados na Vigilância Sanitária, especificamente com relação ao estabelecido na Lei Federal n o 6,360, de 23 de setembro de 1976, e nas Resoluções RDC/ANVISA n o 184, de 22 de outubro de 2001. RDC/ANVISA 40, de 05 de junho de 2008, e RDC/ANVISA n o 14, de 28 de fevereiro de 2007;

6.7 A CONTRATADA deverá apresentar separadamente as formulações do processo de lavagem, descrevendo a operação — dosagem dos produtos, tempo de lavagem e temperatura da água e dos procedimentos a serem realizados para: sujeira pesada — sangue, fezes, pomada, etc.; sujeira leve — sem presença de secreções, retirada de manchas químicas e orgânicas;

6.8 Um ciclo completo de lavagem de roupa com sujidade pesada deve incluir: umectação, enxágüe inicial, pré-lavagem, lavagem, alvejamento, enxágus acidulação e amaciamento;

6.9 O procedimento de higienização e desinfecção das roupas devem ser realizados simultaneamente utilizando-se água fria, água quente ou vapor, com aplicações de produtos saneantes compatíveis a cada ciclo;

6.10 A CONTRATADA deverá informar a CONTRATANTE os produtos químicos utilizados no processamento das roupas, assim como apresentar as FISPQ de todos os produtos químicos para análise;

6.11 A CONTRATADA somente poderá utilizar produtos químicos aprovados pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária para utilização industrial;

6.12 Os produtos químicos utilizados devem seguir as seguintes especificações:

- a) Umectante, detergente neutro, concentrado biodegradável, emulsionante, dispersante, anti-depositante e inibidor de odor;
- b) Detergente para lavagem de roupas de algodão ou poliéster, brancas e de cores firmes, com sujidade leve ou pesada, em alta ou baixa temperatura, biodegradável e anti-redepositante;
- c) Alvejante líquido ou em pó com ação química, oxidante ou redutora e antimicrobiana (Utilizar produtos sem cloro);
- d) Neutralizante com ação de neutralizar a alcalinidade residual da água, alcançando um pH final compatível com a pele humana;
- e) Amaciante líquido, perfumado e com efeito bacteriostático;
- f) As dosagens dos produtos a serem utilizados deverão seguir rigorosamente às instruções do fabricante, visando à garantia do serviço executado.

6.13 O processamento das roupas hospitalares será executado nas instalações da CONTRATADA, que conforme exigência contida na Portaria do Ministério da Saúde no 261 6/GN/l, é obrigatório que as instalações da empresa disponham de "Barreira Anti-Infecção Cruzada", ou seja, "Barreira de Descontaminação".



## 7. DA SECAGEM E CALANDRAGEM DA ROUPA LIMPA

7.1 A pré-secagem se dará com extratores centrífugos que extrairão a água de lavagem residual. Estes maquinários serão dispensados sempre que o sistema de lavagem for efetuado, por meio de lavadora extratora:

- a. A secagem se dará por meio de secadores rotativos e depois, enviados a área de acabamentos;
- b. Toda roupa limpa deverá ser calandrada ou prensada a vapor, à exceção das felpudas e roupas cirúrgicas que deverão ser entregues dobradas tecnicamente;
- c. As roupas que não serão passadas na calandra serão encaminhadas aos secadores onde serão colocadas e secas conforme o tipo têxtil;
- d. As roupas cirúrgicas deverão ser embaladas e empacotadas prontas para o processo de esterilização. A CONTRATADA deverá apresentar sua metodologia de execução sempre atualizada e modernizada para análise da CONTRATANTE;

7.2 No processo final do processamento das roupas, estas devem ser dobradas e embaladas com filme plástico ou embalagens que preservem a qualidade e higiene dos produtos entregues ou de acordo com as necessidades do CONTRATANTE;

7.3 Os custos com embalagens são de responsabilidade da CONTRATADA.

## 8. DA ENTREGA DA ROUPA LIMPA ROUPARIA DA UNIDADE HOSPITALAR

8.1 A CONTRATADA transportará as roupas limpas até a Unidade em carro previamente higienizado antes de cada transporte e em perfeito estado de conservação e Rua do Ouvidor, 108 – 2º andar – Centro – Rio de Janeiro – RJ – CEP 20010-150 – Tel. 3553-0821 - [www.novocepp.com.br](http://www.novocepp.com.br)



manutenção. A qualquer momento, e sem aviso prévio, a CONTRATANTE, poderá monitorar o controle microbiológico dos veículos de transporte das roupas limpas. por meio de teste bacteriológico realizado por laboratório próprio ou contratado;

8.2. A roupa limpa deverá ser acondicionada em sacos plásticos transparentes fornecidos pela CONTRATADA, resistentes. devidamente lacrados, com identificação de tipo de material e quantitativo, separada e dobrada de acordo com os diversos tipos de tamanho, kit's ou laps;

8.3 O tempo entre a retirada e a devolução da roupa não poderá ser superior a 48 (quarenta e oito) horas;

8.4 A roupa processada deve ser entregue junto a rouparia da Unidade, separada por tipos de peças e natureza de uso, de acordo com as necessidades do CONTRATANTE;

8.5 As roupas limpas, quando de sua entrega, deverão vir acompanhadas de uma relação geral, constando o rol da roupa entregue - número total de cada peça e peso da roupa limpa;

8.6 Quando da entrega da roupa processada, esta deverá ser pesada na presença de um empregado da CONTRATADA e outro do CONTRATANTE, o peso da roupa limpa não deverá ser inferior ao índice de 15% do peso do mesmo lote de roupa suja;

8.7 As relações acima deverão ser emitidas em 02 (duas) vias, conferidas e assinadas pelos responsáveis da CONTRATADA e do CONTRATANTE. Uma das vias deverá ficar com o responsável do CONTRATANTE;

8.8 Toda roupa limpa que apresentar qualidade de limpeza insatisfatória deverá ser separada, retornando para a seção de rouparia para que seja feito, pela CONTRATADA, um novo processo de lavagem ou remoção de manchas, e desinfecção, ficando isento de nova pesagem, não havendo ônus para o CONTRATANTE;

8.9 Cabe à CONTRATADA proceder à inspeção das roupas limpas a serem entregues;

8.10 As peças danificadas, desgastadas, ou ainda, fora dos padrões e aceitabilidade definida pela CONTRATANTE reparadas por costureiras da CONTRATADA;



8.11 As peças que não se apresentarem de acordo com os padrões aceitos pelo CONTRATANTE serão consideradas excluídas.

8.12 Na entrega dos enxovais nas Unidades de Saúde, o motorista do caminhão deverá aguardar nas dependências da Unidade a conferência total dos enxovais entregue pelo Serviço de Rouparia, a não observância desse critério, ensejará a aplicação das sanções administrativas previstas em contrato.

## **9. DOS RESÍDUOS**

9.1 Fica a cargo da CONTRATADA a correta destinação dos resíduos sólidos, segundo legislação vigente e melhor técnica e tecnologia disponíveis;

9.2 O procedimento de recolhimento dos resíduos gerados no processo de lavanderia hospitalar deve sempre contemplar as etapas de tratamento e disposição final, sempre obedecendo às normas da ABNT — Associação Brasileira de Normas Técnicas e legislação vigente;

9.3 O local reservado à destinação final dos resíduos deverá estar regularizado junto aos órgãos ambientais dos poderes públicos, devendo as regularidades de documentação referente à empresa e o volume transportado serem devidamente encaminhados ao CONTRATANTE.

## **10. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

10.1. A prestação de serviços de Lavanderia Hospitalar envolverá todas as etapas do processo de higienização das roupas, conforme o padrão estabelecido no Manual de Processamento de Roupas de Serviço de Saúde: Prevenção e Controle de Risco da Agência Nacional de Vigilância Sanitária — 2009;

10.2. A CONTRATADA deverá realizar todo o processamento conforme demanda em quantidade estimada no ANEXO II:

Rua do Ouvidor, 108 – 2º andar – Centro – Rio de Janeiro – RJ – CEP 20010-150 – Tel. 3553-0821 -  
[www.novocepp.com.br](http://www.novocepp.com.br)



10.3. A CONTRATADA deverá realizar o processamento e reposição conforme especificações de enxoval de roupa hospitalar descrito no ANEXO III;

10.4. A empresa deverá dispor de lavandeira industrial especializada em enxoval hospitalar instalada e em funcionamento em conformidade com as Normas para Projetos Físicos de Lavanderia Hospitalar• RDC AN VISA 50/2002;

10.5. A CONTRATADA deverá utilizar equipamentos computadorizados de lavagem e extração com barreira, com controle automático de todas as fases do processo, acoplados a dosadores eletrônicos de produtos químicos:

10.6. A empresa deverá apresentar, quando solicitada, realização de treinamentos em controle de infecção na assistência à saúde, biossegurança, resíduos de serviço de saúde e processos de lavanderia, laudos de limpeza dos tanques e análise da água e plano de controle de vetores;

10.7. A CONTRATADA deverá utilizar o processo preconizado pela CCIRAS — Comissão de Controle de Infecção Relacionada à Assistência em Saúde da Unidade e no Manual de Processamento de Roupas de Serviço de Saúde;

10.8. Manter alvará sanitário/licença de funcionamento da Lavanderia Hospitalar do Licitante, emitido (a) pelo órgão de vigilância sanitária estadual ou municipal competente, conforme exigido pela Lei n° 9.782. de 26 de janeiro de 1999 e Lei no 6437, de 20 de agosto de 1977. O documento deverá explicitar o tipo de serviço que atende e a origem das roupas a serem processadas como: serviços de saúde;

10.9. Será realizada periodicamente avaliação da qualidade dos serviços de lavanderia hospitalar nas dependências da Unidade CONTRATADA para avaliação no (Desempenho profissional, Desempenho das Atividades e Gerenciamento), conforme critérios estabelecidos;

10.10. Possuir capacidade técnica operativa e profissional, de modo a manter o abastecimento adequado e as condições necessárias para desinfecção, higienização,



distribuição, acondicionamento, gerenciamento e controle de toda a roupa processada, de maneira a garantir a qualidade dos serviços prestados, bem como a retirada e entrega da roupa por meio de veículos adequados:

10.11. Fornecer por sua conta e responsabilidade exclusiva, toda mão de obra capacitada e necessária, as instalações, as máquinas e os equipamentos, os produtos químicos e insumos para execução dos serviços ora contratados;

10.12. Cumprir rigorosamente os horários estabelecidos;

10.13 Identificar o enxoval fornecido através de etiquetas, constando o nome da Unidade Hospitalar, conforme padrão a ser definido pela CONTRATANTE;

10.14. Apresentar, decorrido o prazo máximo de 15 (quinze) dias do início da prestação dos serviços, objeto do presente instrumento cópia do Programa de Prevenção de Riscos Ambientais — PPR A, conforme preconiza a NR 9 do Ministério do Trabalho e Emprego, que compõe a Portaria n o 3.214 de 08/06/78 e suas alterações;

10.15. A licitante arrematante deverá, quando da celebração do contrato, apresentar Licença Sanitária / Alvará Sanitário, expedida pela Vigilância Sanitária Estadual ou Municipal, nos termos do manual da AN VISA de 2009. Licença de Operação expedida pelo INEA — Instituto Estadual do Ambiente, ou Secretaria do Meio Ambiente do município de instalação da empresa referente à atividade de processamento de roupas hospitalares, nos termos da RDC 06/2012, de 30 de janeiro de 2012;

10.16. Manter certificado da qualidade dos serviços prestados exigida pela vigilância sanitária bem como pelos demais órgãos fiscalizadores competentes e entidades certificadoras exigidas pela CONTRATANTE;

10.17. A CONTRATADA deverá possuir lavanderia própria para processamento da roupa, dotada de condições totais a suprir a necessidade desinfecção, higienização, acondicionamento e guarda de toda a roupa processada de modo que garanta a qualidade dos serviços prestados, bem como a remoção e entrega da roupa por meio de veículos adequados,





10.18. Observar conduta adequada na utilização dos produtos químicos, materiais e equipamentos, objetivando correta higienização dos utensílios e das instalações objeto da prestação dos serviços;

10.19. CONTRATADA deverá fornecer à CONTRATANTE mensalmente, o estimado de 600 (seiscentos) a 800 (oitocentos) sacos plásticos vermelhos, com capacidade de 200 (duzentos) Litros para transporte de roupa suja;

10.20. Apresentar bimestralmente relatório com os resultados dos testes bacteriológicos do meio ambiente e da água de abastecimento da lavanderia e testes de PH de produtos e da água;

10.21. Apresentar semestralmente laudo de aferição da balança utilizada, por empresa especializada do ramo para pesagem da roupa suja, garantindo a correta medição da mesma;

10.22. Manter critérios especiais e privilegiados para aquisição e uso de produtos de lavagem e de higienização;

10.23. Utilizar racionalmente os produtos adotados, cuja aplicação nos serviços deverá observar regra basilar de menor toxicidade e livre de corantes;

10.24. Os produtos químicos relacionados pela CONTRATADA, de acordo com sua composição, fabricante e utilização, deverão ter registro no Ministério da Saúde e serem comprovados mediante apresentação de cópia reprográfica autenticada - frente e verso do Certificado de Registro expedido pela Divisão de Produtos -DIPROD e/ou Divisão de Produtos Saneantes Domissanitários - DISAD, da Secretaria Nacional de Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde;

10.25. Recomenda-se que a CONTRATADA utilize produtos detergentes de baixas concentrações e baixos teores de fosfato;



10.26. A CONTRATADA deve apresentar ao CONTRATANTE, sempre que solicitado, a composição química dos produtos, para análise e precauções com possíveis intercorrências que possam surgir com empregados da CONTRATADA, ou com terceiros;

10.27. Apresentar previamente ao início dos trabalhos à Comissão de Controle de Infecção Hospitalar – CCIH - do Hospital, para aprovação, a relação de medidas de prevenção e controle de infecções;

10.28. Acatar as orientações da CCIH do Hospital e as normas internas do hospital;

Manter os equipamentos e materiais de sua propriedade, utilizados na execução dos serviços, de acordo com os parâmetros e legais exigidos;

10.29. Identificar todos os equipamentos, ferramentas e utensílios de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares de propriedades da CONTRATANTE;

10.30. A CONTRATADA deverá executar a manutenção preventiva e corretiva nos equipamentos utilizados em todo o processamento das roupas bem como proceder à limpeza e desinfecção, de acordo com as recomendações dos fabricantes da maquinaria, além de seguir normas de procedimentos que visem conservar o equipamento em bom estado e limpeza;

10.31. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo máximo de 6 (seis) horas os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, a critério da CONTRATANTE;

10.32. Substituir às suas expensas e responsabilidade o material que não estiver de acordo, total ou parcial, com as especificações da proposta ou que detenham qualquer



sorte de vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;

10.33. Designar e informar à Unidade Hospitalar o nome do funcionário que deverá ficar como responsável por manter o contato e o atendimento das solicitações da CONTRATANTE;

10.4. Disponibilizar profissionais capacitados, com idade não inferior a 18 anos, para exercer as funções referentes ao objeto deste Termo de Referência.

10.35. Fornecer a seus empregados uniformes, com logomarca da CONTRATADA, condizentes com a atividade a ser desempenhada nas dependências da CONTRATANTE, compreendendo peças para todas as estações climáticas do ano, sem qualquer repasse do custo para o empregado e identificá-los por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual — EPI;

10.36. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus funcionários, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à CONTRATANTE ou a terceiros;

10.37. A responder por todos os ônus decorrentes da legislação do trabalho, tributária, previdência social e acidente do trabalho, com referência a todo pessoal que empregar na execução dos serviços ora contratados, não havendo qualquer relação entre seus funcionários e a CONTRATANTE, nem (mus desta para com aqueles;

10.38. Dar ciência imediata e por escrito ao Fiscal da Unidade referente a qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços;

10.39. Informar mensalmente ao CONTRATANTE a quantidade de instrumentos perfurocortantes e outros artigos encaminhados junto com a roupa a ser processada; Justificar à CONTRATANTE eventuais motivos de força maior que impeçam a realização dos serviços, objeto do presente Termo de Referência;



10.40. Contratar com fornecedores certificados e legalmente constituídos, de maneira a garantir a licitude e a qualidade de seus produtos, serviços e equipamentos;

10.41. Manter mecanismos e ações que garantam processo de melhoria contínua dos serviços prestados;

10.42. Os trabalhadores da unidade de processamento de roupas hospitalares devem receber constantemente orientações referentes ao modo de transmissão de doenças e controle de infecções;

10.43. Apresentar Relatório mensal dos Serviços Realizados, contendo as devidas medições, anexando cópia à fatura mensal;

10.44. Apresentar mensalmente e sempre que solicitada, toda a documentação de Regularidade Fiscal Municipal, Estadual e Federal;

10.45. Prestar os atendimentos devidos e necessários às FISCALIZAÇÕES pertinentes, bem como se obriga a atender às exigências impostas ou recomendadas pelos ÓRGÃOS PÚBLICOS concernentes ao exercício de suas atividades;

10.46. Manter as informações e dados do Hospital em caráter de absoluta confidencialidade e sigilo, ficando expressamente proibida a sua divulgação para terceiros, por qualquer meio, obrigando-se, ainda, a efetuar a entrega para a CONTRATANTE de todos os documentos envolvidos, em ato simultâneo à entrega do relatório final ou do trabalho contratado. O descumprimento da obrigação prevista neste inciso sujeitará a suspensão e/ou encerramento e/ou multa;

10.47. Caberá à CONTRATADA a reposição do enxoval, da CONTRATANTE na quantidade das peças que apresentarem perdas e danos decorrentes de mau Uso, conforme especificado abaixo:

a) Apresentação de degradações provenientes da ação de desinfetantes, adstringentes, antissépticos, agentes químicos e esterilizantes, usados pela CONTRATANTE, que são corrosivos às fibras têxteis ou corantes tais como: azul de metileno, violeta de genciana e soluções à base de cloro;

b) A utilização das peças para outros fins, tais como: limpeza de assoalho, canalizações ou torneiras, remoções não convencionais ou manipulações descuidadas nos equipamentos de trabalho que provoquem rasgos ou danos às fibras, de tal sorte que impeçam a continuidade de seu uso;

10.48. Reposição das peças do enxoval recolhidas para lavagem e perdidas durante o processo até a entrega;

10.49. Reposição do enxoval completo a cada 3 (três) meses, mediante avaliação das perdas gerais, **com custo de responsabilidade da CONTRATADA, sem ônus para a CONTRATANTE;**

10.50. Ao final de cada trimestre de execução dos serviços, uma equipe de funcionários da CONTRATADA, em conjunto com um funcionário da CONTRATANTE, realizará inventário do enxoval, efetuando a contagem para o controle da evasão/extravio ou destruição;

10.51. CONTRATANTE e CONTRATADA definirão data e horário do inventário; Na CONTRATANTE serão contadas as roupas limpas que estão na rouparia central, rouparias dos andares, apartamentos. etc.;

10.52. A CONTRATANTE deverá colocar as roupas sujas que estão nos expurgos dos andares para o expurgo central, quando iniciar o inventário;

10.53. A CONTRATADA antecipará a coleta da roupa suja e enviará para lavanderia para higienização;

10.54. Após a higienização, a roupa será contada na Lavanderia;



Também serão contadas nas lavanderias as peças de roupas limpas procedentes da coleta normal. mais as peças de roupas que estiverem para relave e costura;

10.55. Após o término da contagem da roupa limpa na lavanderia, o quantitativo por peça de roupa será informado a Unidade para que possa ser somado com as roupas contadas na mesma;

10.56. Nos dois ambientes de contagem (Unidade da CONTRATANTE e lavanderia da CONTRATADA) será necessária a presença de funcionários da CONTRATANTE e da lavanderia para operação casada;

10.57. A CONTRATADA deverá apresentar o inventário do enxoval de roupas hospitalares assinado pelos funcionários responsáveis por sua realização, onde deverá constar o quantitativo por tipo e tamanho de roupa e o comparativo das quantidades relativas à relação inicial para a apuração do quantitativo da evasão e destruição e incorporação das roupas no período;

10.58. Todo e qualquer investimento (materiais, peças, acessórios, componentes e outros) que porventura venha a estar disponibilizado nas instalações da Unidade em virtude da prestação de serviços ora contratados, findado o Contrato, por rescisão unilateral, bilateral ou por prazo, a qualquer tempo, deverão ser mantidos na Unidade, sem qualquer ônus à CONTRATANTE.

## **11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- I. Executar a fiscalização dos serviços por funcionário(s) especialmente designados(s);
- II. Permitir o livre acesso dos empregados da CONTRATADA para a execução dos serviços;
- III. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
- IV. Disponibilizar instalações necessárias à execução dos serviços;
- V. Tomar todas as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas deste Termo de Referência, bem como do seu instrumento convocatório;

- VI. Facilitar por todos os meios ao cumprimento da execução do objeto pela CONTRATADA, dando-lhe acesso e promovendo o bom entendimento entre seus funcionários e empregados, cumprindo com as obrigações pré-estabelecidas;
- VII. Comunicar por escrito à CONTRATADA qualquer irregularidade encontrada na execução do serviço;
- VIII. Informar a CONTRATADA sobre as normas e procedimentos de acesso às suas instalações para execução do objeto;
- IX. Efetuar o pagamento devido, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência;
- X. Comunicar à CONTRATADA, o mais breve possível, todas as irregularidades verificadas que afetem a perfeita execução do serviço, para a devida regularização;
- XI. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços contratados, podendo, em decorrência de falhas observadas, solicitar à CONTRATADA providências visando às correções necessárias;
- XII. Exigir da CONTRATADA o correto uso de uniformes, crachás de identificação, equipamentos de proteção individual (EPI) e coletiva (EPC), registro de imunização e treinamento (educação continuada) dos funcionários da CONTRATADA, visita do supervisor da CONTRATADA;
- XIII. Não autorizar o desvio de função de qualquer profissional alocado na Unidade de Saúde;
- XIV. Inspecionar os materiais de consumo, os produtos químicos empregados no processamento das roupas, a qualidade do processamento e integridade do enxoval da Unidade.

## **12. FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS:**

- I. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato.
- II. Não obstante a **CONTRATADA** seja única e exclusivamente responsável pela execução de todos os serviços, o **CONTRATANTE** reserva-se no direito de, não restringindo a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa

fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos designados, podendo para tanto:

- a. Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de empregado da **CONTRATADA** que estiver sem uniforme ou crachá, que embaraçar ou dificultar a sua fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente;
  - b. Examinar as carteiras profissionais e demais documentos dos empregados da **CONTRATADA** colocados a seu serviço, para comprovar o registro de função;
  - c. Manter os registros com o preenchimento mensal das fichas de inspeção dos vigilantes;
  - d. Quando do pagamento, confrontar os dados das obrigações e encargos sociais e trabalhistas (GPS e GFIP) com a folha de pagamento do mês anterior ao constante da Nota Fiscal/Fatura;
  - e. Não permitir que a mão-de-obra execute tarefas em desacordo com as preestabelecidas;
  - f. Fiscalizar a concessão dos benefícios e valores fornecidos aos empregados, em conformidade com as condições e cláusulas previstas na respectiva convenção/acordo coletivo.
- III. A **CONTRATANTE** se reserva o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços entregues, bem como os materiais utilizados, se em desacordo com este Projeto Básico;
- IV. A fiscalização será exercida no interesse da Administração e não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica co-responsabilidade da **CONTRATANTE** ou de seus agentes e prepostos.
- V. Quaisquer exigências da fiscalização do contrato inerentes ao objeto deverão ser prontamente atendidas pela **CONTRATADA**.

- VI. Em caso de não conformidade do serviço prestado com as exigências administrativas, a **CONTRATADA** será notificada, por escrito, sobre as irregularidades apontadas, para as providências.

**13. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:**

- I. Ressalva circunstância imprevista, o pagamento será efetuado à **CONTRATADA** em até 30 (TRINTA) dias a partir mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, em 2 (duas) vias, devidamente firmadas, cumpridas todas as exigências contratuais, através de depósito em conta corrente da **CONTRATADA**, que deverá vir explicitada na Nota Fiscal/Fatura apresentada.
- II. A **CONTRATADA** deverá apresentar, mensalmente, junto com os documentos de faturamento da prestação de serviço, toda a documentação referente aos funcionários lotados nas instalações do **CONTRATANTE**, quando aplicável, relativas ao mês anterior ao mês faturado em referência.
- III. A Nota Fiscal/Fatura deverá ser atestada pelo **CONTRATANTE** e, no caso de ocorrer a não aceitação dos serviços faturados, o fato será de imediato comunicado à **CONTRATADA**, para retificação das causas de seu indeferimento.
- IV. O pagamento deverá ser efetuado mediante a apresentação de Nota Fiscal ou da Fatura pela **CONTRATADA**, que deverá conter o detalhamento dos serviços executados.
- V. O pagamento da fatura à **CONTRATADA** fica condicionado à prévia comprovação de quitação de todas as obrigações trabalhistas mensais perante a **CONTRATANTE**, incluindo remuneração, eventuais adicionais devidos e encargos de FGTS e Previdenciários.
- VI. Caso se verifique o inadimplemento da **CONTRATADA**, a Administração poderá consignar o pagamento em juízo, a ser providenciado por meio adequado.



Centro de Excelência em  
**POLÍTICAS PÚBLICAS**

CNPJ nº 33.927.377/0001-40

- VII. A Nota Fiscal/Fatura, deverá vir acompanhada das devidas comprovações de regularidade da **CONTRATADA**, Relatórios de Execução dos Serviços e Outros (quando aplicável);
- VIII. A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida em nome/razão social: **CENTRO DE EXCELÊNCIA EM POLÍTICAS PÚBLICAS - CEPP, – CNPJ/MF nº 33.927.377/0001-40.**

**14 PERÍODO DE VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO:**

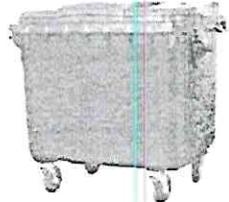
- 14.1. O contrato vigorará por até 12 (DOZE) meses, podendo ser prorrogado a critério das partes, mediante Termo Aditivo.

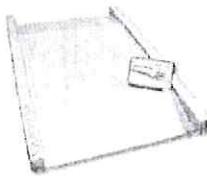
**15 ASSINATURA**

**Luciana Obrecht**  
**Diretoria de Projetos**

**ANEXO I**

**TABELA RELAÇÃO DE EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS**

EQUIPAMENTOS	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	MODELO
Carro contentor para recolhimento de roupa suja.	Carro contentor com tampa em polipropileno, na cor <u>marrom</u> cont capacidade volumétrica de 660 litros, com rodas antirruídos e dreno para escoamento de líquidos. Deverá conter identificação de "roupa Suja". Dimensões externas exigidas na faixa de 0,90m a 1,60m de comprimento x 0,60m a 0,75m de largura x 0,80m a 1,40m de altura.	04 UND	
Carro contentor para entrega de roupa limpa.	Carro contentor com tampa em alumínio, na cor branca, com capacidade volumétrica de 560 litros, com rodas antirruídos e dreno para escoamento de líquidos. Deverá conter identificação de "roupa limpa" Dimensões externas exigidas na faixa de 0,90m a 1,60m de comprimento x 0,60m a 0,75m de largura x 0,80m a 1,40m de altura.	04 UND	

Balança Digital	Balança digital com plataforma e rampa de acesso, capacidade de 300 kg, tamanho 1000mmX100mm com divisões de 100e, com laudo de aferição válido por 01 ano emitido pelo INMETRO (Conforme dispõe a Portaria do INMETRO 236/2014) com etiquetador.	02 UND	
-----------------	---	--------	---



**ANEXO II**  
ENXOVAL DE ROUPAS HOSPITALARES

ITEM	PEÇAS	DESCRIÇÃO
	CAMISOLA ADULTO TAMANHO: M	CAMISOLA, MODELO: TRANSPASSADA, ABERTURA FRONTAL, COM TIRAS PARA FECHAMENTO, MATERIAL: CRETONE, LOGOTIPO: COM APLICAÇÃO, COMPRIMENTO: JOELHO, TAMANHO: M, COR: BRANCA HOSPITALAR,
2	CAMISOLA ADULTO TAMANHO: G	CAMISOLA, MODELO: TRANSPASSADA, ABERTURA FRONTAL, COM TIRAS PARA FECHAMENTO, MATERIAL: CRETONE, LOGOTIPO: COM APLICAÇÃO, COMPRIMENTO JOELHO, TAMANHO: G, COR: BRANCA HOSPITALAR,
3	CAMISOLA ADULTO TAMANHO: CC	CAMISOLA, MODELO: TRANSPASSADA, ABERTURA FRONTAL, COM TIRAS PARA FECHAMENTO, MATERIAL: CRETONE, LOGOTIPO: COM APLICAÇÃO, COMPRIMENTO. JOELHO, TAMANHO: CG, COR: BRANCA HOSPITALAR.
4	CAMPO CIRÚRGICO DUPLO (160 X 180 CM)	CAMPO CIRURGICO, MATERIAL: CRETONE 100% ALGODAO, CAMADA MATERIAL: DUPLO, GRAMATIJRA: 185 G/M <sup>2</sup> COR: VERDE ESCURO, FORMATO: QUADRADO, LARGURA: CM. COMPRIMENTO: 180 CM



5	CAMPO CIRÚRGICO DUPLO (110 X 110 CM)	CAMPO CIRURGICO, MATERIAL: CRETONE 100% ACGODAO, CAMADA MATERIAL: DUPLO, GRAMATURA: 185 G/m <sup>2</sup> , COR: VERDE ESCURO, FORMATO: QUADRADO, LARGURA: 110 COMPRIMENTO: 110 CM
6	CAMPO CIRÚRGICO DUPLO (80 X 80 CM)	CAMPO CIRURGICO, MATERIAL: CRETONE 100% ALGOÚAO, CAMADA MATERIAL: DUPLO, GRAMATURA: G/M <sup>2</sup> COR: VERDE ESCURO, FORMATO: QUADRADO, LARGURA: 80 CM, COMPRIMENTO: 80 CM
7	CAMPO CIRÚRGICO DUPLO (70 X 70 CM)	CAMPO CIRURGICO, MATERIAL: CRETONE 100% ALCOOAO, CAMADA MATERIAL: DUPLO, GRAMATURA: 185 G/M <sup>2</sup> , COR: VERDE ESCURO, FCRWATO: QUADRADO, LARGURA: 70 COMPRIMENTO: 70 CM
8	CAMPO CIRÚRGICO FENESTRADO (50 X 50 CM)	CAMPO CIRURGICO, MATERIAL: CRETONE 100% ALGODÃO, CAMADA MATERIAL: N/A, GRAMATURA: 185 G/M <sup>2</sup> , COR: VERDE ESCURO, FORMATO: N/D, LARGURA: 0,50 CM, COMPRIMENTO: 0,50 CM, FENESTRA: 6 CM
9	CAMPO CIRÚRGICO FENESTRADO (80 X 80 CM)	CAMPO CIRÚRGICO FENESTRADO 80 X 80 CM CAMPO CIRÚRGICO, MATERIAL CRETONE 100% ALGODÃO, CAMADA MATERIAL: N'A, GRAMATURÂ: 135G/M <sup>2</sup> , COR: VERDE ESCURO, FORMATO: N/D, LARGURA: 0,80 CM, COMPRIMENTO: 0,80 CM FENESTRA: 9 CM.

10	CAMPO CIRÚRGICO SIMPLES (1 10 X 1 10 CM)	CAMPO CIRÚRGICO, MATERIAL: CRETONE 100% ALGODÃO, CAMADA MATERIAL SIMPLES GRAMATURA : 185 G/m <sup>2</sup> , COR: VERDE ESCURO, FORMATO: N/ALARGURA: 110 CM, COMPRIMENTO: 110 cm FENESTRA
11	CAMPO CIRÚRGICO SIMPLES (100 X 100 CM)	CAMPO CIRÚRGICO, MATERIAL: CRETONE 100% ALGODÃO, CAMADA MATERIAL: SIMPLES, GRAMATURA: 185 G/M <sup>2</sup> , COR: VERDE ESCURO, FORMATO: N/D, LARGURA: 100 cm COMPRIMENTO 100 cm FENESTRA: N/A
12	CAPA DE MACA	CAPA MATERIAL CRETONE 100% ALGODÃO, GRAMATURA 150 G/M <sup>2</sup> , COR: BRANCO, DIMENSÕES 200 X 0,90 CM, LOGOTIPO: COM.

13	CAPOTE CIRÚRGICO TAMANHO: M	CAPOTE CIRURGICO, TIPO: REUTILIZAVEL, TECIDO BRIM. COR: VERDE ESCURO, FECHAMENTO: SEM BOTOES, COSTAS DE TECIDOS TRANSPASSADO, FRENTE TECIDO DE FOLHA UNICA E PEITO DUPLO TAMANHO M (ATE 90 KG), FECHAMENTO PUNHO: MALHA SANFONADA, LOCALIZACAO FECHAMENTO: N/A, PRENDEDOR DEDOS: N/A, MODELO MANGA: LONGAS
14	CAPOTE CIRÚRGICO TAMANHO: G	CAPOTE CIRURGICQ TIPO: REUTILIZAVEL, TECIDO BRIM, COR: VERDE ESCURO, FECHAMENTO: SEM BOTOES, COSTAS DE TECIDOS TRANSPASSADO, FRENTE TECIDO DE FOLHA UNICA E PEITO DUPLO TAMANHO G (ATE 120 KG), FECHAMENTO PUNHO: MALHA SANFONADA, LOCALIZACAO FECHAMENTO: N/A, PRENDEDOR DEDOS: N/A, MODELO MANGA: LONGAS
15	CAPOTE CIRÚRGICO TAMANHO:	CAPOTE CIRURGICO, TIPO: REUTILIZAVEL, TECIDO BRIM, COR: VERDE ESCURO, FECHAMENTO: SEM BOTOES, COSTAS DE TECIDOS TRANSPASSADO, FRENTE TECIDO DE FOLHA UNICA E PEITO DUPLO TAMANHO CG, FECHAMENTO PUNHO: MALHA SANFONADA, COCALIZACAO FECHAMENTO.
16	COBERTOR DE SOLTEIRO	N/A, PRENDEDOR DEDOS: N/A, MODELO MANCA: LONGAS  COBERTOR, MATERIAL: 100 <sup>0</sup> /0 FIBRA ACRILICA, ACABAMENTO: DEBRUM, COR: AZUL, TRATAJENTO:

		ANTIALERGICO, DIMENSÃO X C): 2,00 X 1,40 M.
17	COBERTOR INFANTIL	COBERTOR, MATERIAL: 100 <sup>o</sup> /0 FIBRA ACRILICA, ACABAMENTO: DEBRUM, COR: AZUL, TRATAMENTO: ANTIALERGICO, DIMENSAO (L X C): 1,50 X 1,00 M.
18	FRONHA DE MAYO (70 X 50 CM)	FRONHA, MATERIAL: CRETONE TIPO MAYO, NUMERO FIOS: N/D, COR: VERDE ESCURO, LARGURA: CO CM, COMPRIMENTO: 1.20 CM, PERSONALIZACAO: REFORCADO

19	FRONHA (70 X 50 CM)	FRONHA, WATERIAC: CRETONE 100% ALCODÃO, NUMERO FIOS: N/D, COR: VERDE ESCURO, LARGURA: 50 CM, COMPRIMENTO. 70 CM.
20	LENÇOL CIRÚRGICO (160 X 220 CM)	LENÇOL USO HOSPITALAR NAO DESCARTAVEL, MATERIAL: CRETONE 100% ALGODÃO, GRAMATURA: 185G/M, LARGURA: 1,60 M, COMPRIMENTO: 2,20 M, COR: VERDE ESCURO, TIPO: SOLTEIRO
21	LENÇOL DE SOLTEIRO (160 X 250 CM)	LENÇOL USO HOSPITALAR NAO DESCARTAVEL, MATERIAL: CRETONE 100% ALGODAO, CRAMATURA: 185G/M2, LARGURA. 1,60 M, COMPRIMENTO: 2,50 M, COR. BRANCA, TIPO: SOLTEIRO.

22	LENÇOL INFANTIL / BERÇÁRIO	LENCOL USO HOSPITALAR NAO DESCARTAVEL, MATERIAL: CRETONE 100% ALGODÃO, CRAMATURA: 185 G/M2, LARGURA: 1 M, COMPRIMENTO: 1,70 M, COR: VERDE, TIPO: BERCARIO
23	OLEADO EMBORRACHADO (125 CM)	OLEADO CAMA HOSPITALAR, TIPO: DUPLA FACE, MATERIAL: EMBORRACHADO - RESISTENTE A LAVAGEM INDUSTRIAL, ACABAMENTO: EMBORRACHADO, LARGURA 1,25 M, COMPRIMENTO: 1,40 M, PERSONALIZACAO: COM LOGOTIPO, FORMA FORNECIMENTO: UNIDADE
24	PIJAMA CIRÚRGICO TAMANHO: P	PIJAMA HOSPITALAR (NÃO DESCARTAVEL), TIPO: ADULTO, CATEGORIA: UNISSEX, QUANTIDADE PECAS: 2, MATERIAL: CRETONE 100% ALGODAO, COR: VERDE ESCURO, VERDE LISTRADO TAMANHO: M, LOGOTIPO COM, CARACTERISTICA: BLUSA DE MANGA CURTA E CALCA COMPRIDA, FORMA FORNECIMENTO: CONJUNTO.

25	PIJAMA CIRÚRGICO TAMANHO: M	HOSPITALAR (NAO DESCARTAVEL), TIPO: ADULTO, CATEGORIA: UNISSEX, QUANTIDADE PECAS: 2, MATERIAL: CRETONE 100% ALGODAO, COR: VERDE ESCURO, VERDE LISTRADO TAMANHO: M, LOGOTIPO:
----	-----------------------------	---

26	PIJAMA CIRÚRGICO TAMANHO: G	COM, CARACTERÍSTICA: BLUSA DE MANGA CURTA E CALÇA COMPRIDA, FORMA FORNECIMENTO: CONJUNTO  PIJAMA HOSPITALAR (NAO DESCARTAVEL), TIPO: ADULTO, CATEGORIA: UNISSEX, QUANTIDADE PECAS: 2, MATERIAL: CRETONE 100% ALGODÃO, COR: VERDE ESCURO, VERDE LISTRADO TAMANHO: G, LOGOTIPO: COM, CARACTERÍSTICA: BLUSA DE MANGA CURTA E CALÇA COMPRIDA, FORMA FORNECIMENTO: CONJUNTO
27	PIJAMA CIRÚRGICO TAMANHO: CC	PIJAMA HOSPITALAR (NAO DESCARTAVEL), TIPO: ADULTO, CATEGORIA: UNISSEX, QUANTIDADE PECAS: 2, MATERIAL: CRETONE COR: VERDE ESCURO, VERDE TAMANHO: CC, LOCOTIPO: COM, BLUSA DE MANGA CURTA E CALÇA COMPRIDA, FORMA FORNECIMENTO CONJUNTO
28	PIJAMA ADULTO TAMANHO: M	PIJAMA HOSPITALAR (NAO DESCARTAVEL), TIPO: ADULTO, CATEGORIA: N/D, QUANTIDADE PECAS: 2, MATERIAL: CRETONE 100% ALGODÃO, COR: BRANCO, AZUL, VERDE, AMARELO, LARANJA TAMANHO: M, LOCOTIPO. COM, CARACTERÍSTICA: BLUSA MANCA CURTA, CALÇA COMPRIDA

29	PIJAMA ADULTO TAMANHO: G	PIJAMA HOSPITALAR (NAO DESCARTAVEL), TIPO: ADULTO, CATEGORIA: MD, QUANTIDADE PECAS: 2, MATERIAL: CRETONE 100% ALGODAO, COR:BRANCO, AZUL, VERDE, AMARELO, LARANJA , TAMANHO: G, LOCOTIPO CARACTERISTICA: BLUSA DE MANCA E CALCA COMPRIDA, FORMA FORAUCIMENTO: CONJUNTO
30	PIJAMA ADULTO TAMANHO: GG	PIJAMA HOSPITALAR (NAO DESCARTAVEL), TIPO: ADULTO CATEGORIA: N/D, QUANTIDADE PECAS: 2, MATERIAL: CRETONE 100% ALGODÃO, COR: BRANCO, AZUL, VERDE, AMARELO, LARANJA , TAMANHO: GG LOGOTIPO: COM, CARACTERISTICA: BLUSA DE MANGA CURTA E CALCA COMPRIDA, FORMA FORNECIMENTO: CONJUNTO
31	TOALHA DE BANHO	TOALHA HIGIENE PESSOAL, UTILIZACAO. BANHO, MATERIAL 100% ALGODAO, SUPERFICIE- FELPUDO, BAINHA LATERAL: DUPLA, DIMENSÃO (C X L) 0,70 X 1,40 M, COR. BRANCO.
32	TRAÇADO (120 X 140 CM)	TRACADO, MATERIAL: NAPA IMPERMEAVEL 100 % pvc, GRAMATURA. • 185 G/M2, MEDIDAS 1,30 X 1,40 M, COR: AZUL, APLICACAO: HOSPITALAR.
33	CUEIRO	CUEIRO, MATERIAL 100 % ALGODÃO, COR: VERDE, FLANELADO, TAMANHO:
34	TRAVESSEIRO	TRAVESSEIRO, MATERIAL: ESPUMA HOSPITALAR COM CAPA DE COURVIN, MEDIDAS: 60X40X10

<b>DIMENSIONAMENTO GERAL/ TOTAL DE PEÇAS HMNSN</b>			
<b>PEÇAS</b>	<b>FLUXO NECESSÁRIO</b>	<b>NECESSIDADE DIÁRIA</b>	<b>TOTAL MENSAL SOBRE FLUXO</b>
LENÇOL	1.014	236	7.440
PIJAMA PACIENTE	342	76	2.880
FENESTRADO 0,50 X 0,50	0	0	0
CAMISOLA	549	122	3.870
CAMPO DUPLO 0,50 X 0,50	0	0	0
CAMPO DUPLO 0,80 X 0,80	0	0	0
CAMPO DUPLO 1,10 X 1,10	0	0	0
CAPOTE	864	192	6.480
COBERTOR	630	140	4.680
COBERTOR DE RN	0	0	0
FENESTRADO 0,80 X 0,80	0	0	0
CAMPO DUPLO 1,40 X 1,40	0	0	0
FRONHA	369	82	3.690
FRONHA DE MAYO	0	0	0
OLEADO	576	128	4.680
CAMPO SIMPLES 0,50 X 0,50	0	0	0
PIJAMA CIRÚRGICO	0	0	0
CAMPO SIMPLES 0,80 X 0,80	0	0	0
CAMPO SIMPLES 1,40 X 1,40	0	0	0
CAMPO SIMPLES 1,10 X 1,10	0	0	0
TRAÇADO	549	128	4.410
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>4.893</b>	<b>1.104</b>	<b>38.130</b>



